

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 2017.

ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ

2º Promotora de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, em exercício.

JOANA DAS CHAGAS COUTINHO

3ª Promotora de Justiça do Consumidor de Belém.

Protocolo: 171214

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2016/7ª PJC/MP

A 7ª Promotora de Justiça de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 001/2016/7ªPJC/MP que encontra-se a disposição na Promotoria de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3721-3780.

PORTARIA Nº 001/2016/7ª PJC/MP

Investigado: Associação das Damas da Fraternidade Castanhalense – Casa da Fraternidade.

Assunto: Apurar a prática de maus tratos no interior da Casa da Fraternidade em desfavor do idoso OTONIEL FERREIRA DE LAMIEDA e irregularidade no funcionamento.

PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA – Promotora de Justiça

Protocolo: 171277

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2016 - MP/3ªPJ/STM

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE SANTARÉM, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 001/2017 - MP/3ºPJ/STM que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, nº 3991, Bairro da Liberdade, CEP 68040-148, Município de Santarém/PA.

PORTARIA Nº 001/2017 – MP/3ªPJ/STM

Reclamado: Estado do Pará.

Assunto: “Adoção de medida judicial e outras medidas aptas a melhorar o sistema de segurança da Casa Penal de Santarém-PA.”.

dully sanea araújo otakara – Promotora de Justiça Titular respondendo pela 3ª PJ de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial, Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas de Santarém-PA.

Protocolo: 171281

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2017 – MP – 2ª PJ MA/PC/HU - BEL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da 2ª Promotora de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, em exercício, e 3ª Promotora de Justiça do Consumidor de Belém, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.), além de possuir como função institucional o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);

Considerando que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, caput, da C.F.);

Considerando que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3.º, da C.F.);

Considerando o que prescreve o Artigo 23, inciso VI, da Constituição da República, que reza ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

Considerando o disposto ainda no Artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição da República, que prescreve competência ao Poder Público para “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

Considerando o que dispõe o Artigo 255 da Constituição do Estado do Pará, determinando que compete ao Estado a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente;

Considerando os princípios e objetivos da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, especialmente expressos nas Constituições da República e do Pará e nas Leis nº. 6.938/81 e 5.887/95, respectivamente;

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento

Administrativo Preliminar nº 000053-113/2016-2ªPJ/MA/PC/HU, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, que visa elaborar e consequente promover a assinatura de Termo de Parceria de Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Medicamentos com as redes de farmácia atuante no Município de Belém.

Considerando a assinatura do Termo de Parceria de Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Medicamentos ocorrido em 25 de outubro de 2016, no qual o setor público representado pela SEFA, SESMA e SESP, bem como diversos parceiros privados se comprometeram em disponibilizar “descartômetros” em postos de saúde e unidades comerciais para recolher os medicamentos em desuso ou vencidos da população e promoverem a destinação final ambientalmente adequada;

Considerando que nem todas as Redes Farmacêuticas aderiram ao Termo de Parceria, pendendo a comprovação de que as mesmas já tenham instalados os “descartômetros” em suas unidades comerciais;

Considerando a recente publicação da Lei Municipal nº 9268/2017 gerando a obrigatoriedade de indústrias, fabricantes, manipuladoras, importadoras, distribuidoras, hospitais particulares e da rede pública, inclusive postos de saúde que atuem no Município de Belém disponibilizarem os recipientes de coleta aos pontos de venda, sendo estes solidários pela cadeia da logística reversa, inclusive sendo responsáveis pela elaboração de ações de comunicação e informação, com finalidade educativa, a respeito do descarte adequado de medicamentos e do uso racional dos medicamentos;

Considerando que a mencionada Lei entrará em vigor no dia 26 de Abril de 2017, prevendo sanções quanto ao seu descumprimento;

Considerando competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93);

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR ao Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará - SINDAFARMA, na pessoa de BERNARDO FRANCISCO MAÜES LOBATO, seu Presidente, o seguinte:

Que o SINDAFARMA, a partir da vigência da Lei Municipal nº 9268/2017, dê ciência a todos os seus associados das disposições legais, monitorando, auxiliando e fiscalizando cumprimento integral do diploma legal, bem como encaminhe mensalmente ao Ministério Público relatório das ações tomadas.

RECOMENDAR ainda ao SINDAFARMA, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada denúncia criminal pelo cometimento do crime de desobediência (art. 330 do CP).

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 2017.

ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ

2º Promotora de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, em exercício.

JOANA DAS CHAGAS COUTINHO

3ª Promotora de Justiça do Consumidor de Belém.

Protocolo: 171227

EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2017/MP/12ªPJMAB

A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000142-960/2016 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 – Marabá – PA – Fone/Fax: (94) 3312-9900.

Portaria n º 010/2017/MP/12ªPJMAB

Interessados: Ministério Público do Estado do Pará: 12ª Promotoria de Justiça de Marabá (Promotoria Agrária da Região de Marabá), Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Marabá, Ocupantes da Fazenda Piranha e Proprietário(a) da Fazenda Piranha.

Assunto: Acompanhar processo de regularização da Fazenda

Piranhiera, localizada na zona rural do Município de Marabá/PA, a qual se encontra ocupada por posseiros ligados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá/PA.

JANE CLEIDE SILVA SOUZA

Promotora de Justiça

Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

Protocolo: 171232

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017 – MP – 2ª PJ MA/PC/HU - BEL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da 2ª Promotora de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, em exercício, e 3ª Promotora de Justiça do Consumidor de Belém, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.), além de possuir como função institucional o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);

Considerando que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, caput, da C.F.);

Considerando que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3.º, da C.F.);

Considerando o que prescreve o Artigo 23, inciso VI, da Constituição da República, que reza ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

Considerando o disposto ainda no Artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição da República, que prescreve competência ao Poder Público para “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

Considerando o que dispõe o Artigo 255 da Constituição do Estado do Pará, determinando que compete ao Estado a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente;

Considerando os princípios e objetivos da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, especialmente expressos nas Constituições da República e do Pará e nas Leis nº. 6.938/81 e 5.887/95, respectivamente;

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo Preliminar nº 000053-113/2016-2ªPJ/MA/PC/HU, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, que visa elaborar e consequente promover a assinatura de Termo de Parceria de Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Medicamentos com as redes de farmácia atuante no Município de Belém.

Considerando a assinatura do Termo de Parceria de Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Medicamentos ocorrido em 25 de outubro de 2016, no qual o setor público representado pela SEFA, SESMA e SESP, bem como diversos parceiros privados se comprometeram em disponibilizar “descartômetros” em postos de saúde e unidades comerciais para recolher os medicamentos em desuso ou vencidos da população e promoverem a destinação final ambientalmente adequada;

Considerando que nem todas as Redes Farmacêuticas aderiram ao Termo de Parceria, pendendo a comprovação de que as mesmas já tenham instalados os “descartômetros” em suas unidades comerciais;

Considerando a recente publicação da Lei Municipal nº 9268/2017 gerando a obrigatoriedade de indústrias, fabricantes, manipuladoras, importadoras, distribuidoras, hospitais particulares e da rede pública, inclusive postos de saúde que atuem no Município de Belém disponibilizarem os recipientes de coleta aos pontos de venda, sendo estes solidários pela cadeia da logística reversa, inclusive sendo responsáveis pela elaboração de ações de comunicação e informação, com finalidade educativa, a respeito do descarte adequado de medicamentos e do uso racional dos medicamentos;

Considerando que a mencionada Lei entrará em vigor no dia 26 de Abril de 2017, prevendo sanções quanto ao seu descumprimento;

Considerando competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou